



PROCESSO N°. : 175641/2018

ASSUNTO : REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

PARECER Nº. 120/2022//SCCS

Trata o presente processo de Representação de Natureza Externa proposta em desfavor da Prefeitura Municipal de Rondolândia que, por meio do Julgamento Singular nº 660/SR/2022, publicado em 01/06/2022, foi julgado parcialmente procedente, com determinações legais e imputação de sanções aos responsáveis abaixo citados:

| RESPONSÁVEL | RESTITUIÇÃO SOLIDÁRIA (R\$) | MULTA (UPFs/MT) |
|-------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| CLODINEI LORENZZON | 54.016,57 | - |
| AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO | 54.016,57 | 6 |

Os sancionados foram devidamente notificados para o recolhimento das sanções vencíveis em 06/08/2022, via AR's (doc. digital nº 181217/2022 e nº 181213/2022), permanecendo as inadimplências até a presente data, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias (Anexo do Parecer do SCCS – doc. digital nº 183332/2022).

Quanto à inadimplência da multa de 6 UPFs/MT, como é inferior ao valor de 15 UPF's/MT, a mesma não será encaminhada para execução judicial, podendo o processo ser arquivado provisoriamente. Sem a baixa do nome da responsável no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. 333, *caput*, da Resolução nº 16/2021-RITCE/MT.

Ocorre que, a homologação plenária da decisão singular é condição primordial para a execução judicial e o devido andamento dos autos em conformidade com os arts. 27, VIII e 334, §1º do Regimento Interno nº 16/2021 deste Tribunal de Contas.





Diante do exposto, dada a comprovação das inadimplências, e ainda, como as sanções foram aplicadas por meio de Julgamento Singular, encaminho respeitosamente, o presente processo para a apreciação e julgamento no Tribunal Pleno, objetivando a constituição individual de título executivo por meio de Acórdão, relativo à multa e à RESTITUIÇÃO SOLIDÁRIA de R\$54.016,57 determinada ao Srs. CLODINEI LORENZZON e AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO por meio da Decisão nº 660/SR/2022.

Secretaria de Certificação e Controle de Sanções, Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2022.

(assinatura digital)¹

Odilley Fatima Leite de Medeiros

Secretário de Certificação e Controle de Sanções

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

